

Brasília, 08 de junho de 2021

A Diretoria da Agência Nacional de Mineração

Dr. Victor Hugo Froner Bicca
Dr. Tasso Mendonça Junior
Dr^a. Débora Toci Puccini
Dr^a. Aline Fernandes das Chagas

Assunto: Vacância do cargo do Diretor Interino Carlos Cordeiro Ribeiro

Prezados Diretores,

A ASANM – Associação dos Servidores da ANM tomou conhecimento que a Portaria n. 660, de 08 de dezembro de 2020, nomeou o senhor Carlos Cordeiro Ribeiro para atuar como substituto do ex-diretor Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa Filho, tendo em vista que este teve seu término de mandato finalizado sem recondução. O referido Diretor Substituto terá seu mandato finalizado no início no mês de junho de 2021.

É certo também que a Lei Federal n. 13.848, de 25 de junho de 2019 apresenta o regramento para vacância de cargo de diretor, a saber:

“Art. 42. A Lei n^o 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

Art. 10. Durante o período de vacância que anteceder a nomeação de novo titular do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada, exercerá o cargo vago um integrante da lista de substituição.

...

*§ 7^o O mesmo substituto **não exercerá interinamente o cargo por mais de 180 (cento e oitenta) dias contínuos, devendo ser convocado outro substituto**, na ordem da lista, caso a vacância ou o impedimento do membro do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada se estenda além desse prazo.” (NR) – grifo nosso.*

Verificamos que a legislação federal é expressa ao relatar sobre o impedimento de recondução de diretor substituto.

Não obstante os fatos supracitados, chegou ao conhecimento da ASANM que foi pautada a possibilidade de recondução do senhor Carlos Cordeiro Ribeiro para o cargo de diretor substituto. Caso tal situação torne efetiva, verifica-se ato que afronta lei federal.

A própria Lei de Criação da ANM – Lei Federal n. 13.575/2017 –que a diretoria deverá se reunir para proferimento de decisões contando com a presença da maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta. Veja que mesmo com a saída do Diretor Substituto – senhor Carlos Cordeiro Ribeiro – ao quórum da diretoria da ANM não será afetado, tendo em vista que sua composição ainda conta com 04 (quatro) diretores.

Alertamos a Diretoria Colegiada que, caso o Diretor Substituto – senhor Carlos Cordeiro Ribeiro – seja reconduzido ao cargo, o que é expressamente vedado pela legislação federal, a Diretoria Colegiada poderá cometer ato de improbidade administrativa, previsto na Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme descrito abaixo:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;”

Diante das informações apresentadas, gostaríamos de esclarecimentos por parte desta Diretoria Colegiada sobre a veracidade dos fatos apresentados.

Atenciosamente,

Diretoria da Associação dos Servidores da Agência Nacional de Mineração.